



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

CONTRATO Nº 09/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA**, CNPJ nº 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-654.820, Portador do CPF nº 379.980.806-04, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a **Banda "CHARME"**, formada por Matheus Magno Camarinha de Lima (baterista e proprietário), Carlos Magno de Lima (Cantor), Marcos Aurélio Queiroz (tecladista), Maria Fernanda Lima (Vocal), João Baptista dos Prazeres (contrabaixo) e Juan Magno Camarinha de Lima (Guitarra), através da empresa **EVENTOS E SHOWS SHALON LTDA - ME**, CNPJ N. 04.840.083/0001-88, situada na Av. Rui Barbosa, 50 – Mariano Procópio, Juiz de Fora, neste ato representada por JANE FERRAZ DE SIQUEIRA, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Walkirio Seixas Faria, n. 480 – Casa 02, Bairro Esplanada em Juiz de Fora -MG, a qual possui Carta de exclusividade para realização de Show com a Banda "CHARME", a seguir denominada **CONTRATADA**, a qual possui Carta de exclusividade para realização de Show com a Banda "CHARME", a seguir denominada **CONTRATADA**, resolve firmar o presente Contrato, em conformidade com o procedimento de inexigibilidade nº003/2016, sob a referência da Lei Federal nº8.666/93, e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto à contratação da Banda "CHARME", para apresentação no Carnaval 2016 nos dias 06 de fevereiro de 2016 a 08 de fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do procedimento de inexigibilidade n. 003/2016, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS DA CONTRATANTE e CONTRATADA

2.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pela contratada, necessária à perfeita execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- Efetuar o pagamento a contratada, após a confirmação da execução do serviço;
- Notificar, por escrito, o contratado da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida no edital;
- Fiscalizar a execução do serviço, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue, recusando o

2.2 – DA CONTRATADA:

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para a execução do serviço ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido resarcimento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados e integrantes, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços, a empresa se responsabilizará na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e integrantes, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do Contratado;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários e integrantes, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **Apresentar o show das 23h do dia 06 de fevereiro de 2016 até as 03h do dia 07 de fevereiro de 2016; das 23h do dia 07 de fevereiro de 2016 até as 03h do dia 08 de fevereiro de 2016 e das 23h do dia 08 de fevereiro de 2016 até as 03h do dia 09 de fevereiro de 2016;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

3.1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, em TRÊS parcelas:

- a) Será pago 20% do valor contratado 30 dias após o evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS e
- b) Será pago 40% do valor contratado 60 dias após o evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS;
- c) Será pago 40% do valor contratado 90 dias após o evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

3.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3 – Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo nas condições estipuladas.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto tiver, por parte desta, pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira de sanções administrativas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5 - A despesa global com a execução deste contrato é de R\$ 49.590,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e noventa reais), sendo R\$16.530,00 (dezesseis mil e quinhentos e trinta reais) o valor unitário de cada show, conforme descrito na Inexigibilidade nº 003/2015, anexos nos autos e a proposta apresentada pela licitante.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de 06 de fevereiro de 2016 a 09 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO O CONTRATO

6.1 – O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante.

6.2 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, hospedagem, alimentação, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

CLÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

7.2.1 - advertência por escrito;

7.2.2 - multa, observados os seguintes limites:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do produto/serviço não realizado no prazo;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

c) – 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

8.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

9.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de ARANTINA, sob os números:

3.3.90.39.00.2.09.00.13.392.010.2.0056

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Arantina, 21 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BANDA "CHARME"
EVENTOS E SHOWS SHALON LTDA - ME
JANE FERRAZ DE SIQUEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: